

CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2024

MUNICÍPIO DE ARIRANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N.º 45.117.116/0001-43, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ariranha, situada na Rua Dr. Oliveira Neves, n.º 476, Bairro Centro, CEP 15.960-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joamir Roberto Barboza, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 084.939.748-03 e RG n.º 14.721.970; e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maranhão, n.º 1.426, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-020, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.103.884/0001-30, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o Sr. Silvio Cesar Sartorello, Prefeito Municipal de Tabapuã, possuidor do RG n.º 21.864.314-7 e do CPF n.º 157.869.768-90, residente à Rua Manoel Ianez 1242, Tabapuã – SP, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 8º do Contrato de Consórcio Público do CONSIRC, especialmente aqueles relativos à prestação de serviços de saúde em geral de forma complementar, atendimentos na atenção básica, urgência e emergência, unidade de pronto atendimento, especialidades médicas, terapias/tratamentos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, realização de exames em auxílio diagnóstico, aquisição e distribuição de medicamentos e materiais de consumo, treinamentos e desenvolvimento de pessoal, publicações oficiais obrigatórias, entre outros, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CONSIRC.

Parágrafo primeiro – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras: despesas de pessoal e encargos, serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens móveis e equipamentos para infraestrutura do CONSIRC, treinamentos e desenvolvimento de pessoal e demais despesas despendidas na execução das finalidades do Consórcio.

Parágrafo segundo - Os serviços oferecidos serão realizados de forma complementar através de pessoas jurídicas ou físicas contratadas pelo CONSIRC, devidamente autorizados pelo **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 – Os recursos necessários para o cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento estão estimados em R\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil e setecentos reais), com vigência a partir de 01/01/2024 até o dia 31/12/2024 e serão repassados pelo **CONSORCIADO**, conforme detalhamento:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

10.202 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

10.302.0009 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.302.0009.2022 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.72.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia aprovação em assembleia de prefeitos, conforme a demanda de execução de ações, projetos e mais despesas variáveis devidamente aprovadas no Orçamento Público para o Exercício de 2024 e nas Assembleias conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao **CONSÓRCIO**, por meio de transferência bancária, boleto, ou depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, como segue:

a) Banco do Brasil, Agência nº 0050-7, conta corrente nº 54310-1.

Parágrafo Terceiro - Os repasses Financeiros do Presente Contrato serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a apresentação de ofícios mensais indicando quantidade de unidades efetivamente utilizadas, mediante medição dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos dos prestadores de serviços e/ou fornecedores contratados pelo **CONSÓRCIO** para execução do objeto do presente contrato ficarão vinculados ao recebimento dos valores previstos no parágrafo anterior e somente será liberado, após análise e aceite do Gestor indicado pelo **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Elaborar e encaminhar mensalmente o relatório/planilha com os valores para pagamento dos serviços efetuados no período prestados ao **CONSORCIADO**, de forma que possam ser contabilizados nas contas do ente **CONSORCIADO**, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas do **objeto deste contrato de rateio**, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios.
- e) Executar o objeto deste contrato em conformidade com o Projeto aprovado.

II – COMPETE AO CONSORCIADO:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante constante do relatório/planilha com a medição dos serviços efetuados no período, conforme aqui previsto, no vencimento.
- c) Sustentar as condições necessárias de atendimento conforme especificações de legislações do Ministério da Saúde, sob pena de rescisão de contato;
- d) Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o **CONSORCIADO**, encaminhará ao **CONSÓRCIO**, relatório referente aos serviços do período, devendo constar de forma individualizada a medição dos serviços efetuados, sendo que a documentação deverá ser assinada pelo responsável indicado pelo **CONSORCIADO**.
- e) Notificar o **CONSÓRCIO** quando observar quaisquer irregularidades ou falhas nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO

4.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005 (lei do Consórcio Público).

4.2 – O **objeto deste contrato de rateio** será suspenso, após notificação, ao **CONSORCIADO** que estiver com 30 (trinta) dias de inadimplência a contar da data da parcela em atraso.

4.3 – O **CONSORCIADO** deverá notificar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CONSÓRCIO** sobre a rescisão deste instrumento assumindo todos os custos da rescisão.

4.4 – O descumprimento do previsto no item “d” da cláusula terceira, implicará ao **CONSORCIADO**, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços que não for entregue no prazo, além de juros e atualização monetária que as retificações de obrigações acessórias ao Fisco acarretarem ao **CONSORCIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS

5.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **CONSORCIADOS**;

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará de 01/01/2024 até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº. 11.107/2009.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de maioria absoluta do potencial de votos do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1 – Havendo alteração nas especificações dos serviços, tais como quantitativos, especialidades, horários e dias de atendimento, dentre outras, a critério do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá notificar o **CONSÓRCIO** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena da dispensa da realização do objeto deste Contrato.

7.2 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Catanduva – SP, 20 de dezembro de 2023.

**CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Região de Catanduva**
Silvio Cesar Sartorello
Presidente



Ariranha – Cândido Rodrigues – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes –
Irapuã – Itajobi – Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares
Paulista – Paraíso – Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP - CEP 15.800-020

MUNICÍPIO DE ARIRANHA

Joamir Roberto Barboza
Prefeito